

**L E I Nº 1.633, de 21 de maio de 2014**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, com os seguintes princípios:

- I – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- IV – a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- V – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII – a promoção da equidade social e econômica;
- VIII – a promoção do exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
- IX – estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:

**I** – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

**II** – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

**III** – a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

**IV** – a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

**V** – o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**VI** – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro regionais;

**VII** – incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

**VIII** – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

**IX** – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

**X** – geração de recursos para implementação de projetos educacionais;

**XI** – promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

**XII** – promoção do desenvolvimento sustentável;

**Art. 3º** - VETADO.

**Art. 4º** - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

**I** – papel, papelão e derivados de celulose;

**II** – polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

**III** – vidros;

**IV** – metais;

**Art. 5º** - Entende-se como resíduo líquido:

**I** – óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;

**Art. 6º** - VETADO.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze (21.05.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito